LEI Nº 1.180

Altera o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº. 1.072/97, no que diz respeito à descrição de cargos em comissão, sendo que:

I - ficam extintos os cargos de supervisor pedagógico (2), psicólogo (1), veterinário (1), auxiliar de tesouraria (1) e contador.

II - o cargo de Chefe de Divisão passa a terá as seguintes divisões:

1	Administração
2	Compras
3	Educação, Cultura, Esportes e Turismo
4	Finanças
5	Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente
6	Saúde e Assistência Social
7	Transporte
8	Chefe de Divisão de Controle Interno
9	Contabilidade

III - o Cargo de Encarregado de Setor passa a ter as seguintes divisões:

1	Serviços Urbanos
2	Receita
3	Pessoal
4	Atividades Gerais
5	Obras
6	Vigilância Sanitária
7	Almoxarifado
8	Patrimônio

IV - fica criado mais um cargo em comissão de Secretária do Gabinete.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da referida Lei, no que diz respeito à Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II – LEI Nº 1.072/97

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
101	Chefe de Serviço	R$364,63
103	Secretária do Gabinete	R$486,18
	Coordenador da Merenda Escolar	
	Técnico de Nível Superior II	
	Coordenador do Pré-Primário	
	Coordenador da Creche Municipal	
	tor	
104	Técnico de Nível Superior III	R$627,16
105	Coordenador do SIAT	R$729,27
106	Técnico Nível Superior IV	R$972,36
	Tesoureiro	
	Chefe de Divisão	
	Chefe de Gabinete	

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da referida Lei, no que diz respeito ao Quadro de Vagas e Jornada de Trabalho dos cargos em Comissão que passa a terá seguinte redação:

ANEXO III – LEI Nº 1.072/97
QUADRO DE VAGAS/JORNADA DE TRABALHO
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL
Chefe de Divisão	09	40
Chefe de Gabinete	01	40
Chefe de Serviços	06	40
Coordenador da Creche Municipal	01	40
Coordenador da Merenda Escolar	01	40
Coordenador do Pré-Primário	01	40
Coordenador do SIAT	01	40
Encarregado de Setor	08	40
Secretária do Gabinete	02	40
Técnico de Nível Superior II - Ass. Social	01	40
Técnico de Nível Superior II - Enfermeiro	01	20
Técnico de Nível Superior II - Veterinário	01	20
Técnico de Nível Superior II - Dentista	04	20
Técnico de Nível Superior II - Médico	03	20
Tesoureiro	01	40

Art. 4º Continuam em vigor, ratificando-se, todos os demais artigos d mencionada Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 24 de junho de 2002.

Maristela Alves Rodrigues de Campos Maia
Prefeita Municipal